



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AO SUBSÍDIO DE SEUS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde o Poder Executivo, concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37 da constituição federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos e pensionistas e ao subsídio de seus agentes políticos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”.

Concluímos que, o mesmo está bem instruído obedecendo à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No que Tange à Comissão de Finanças e Orçamento, inferimos que o Poder Executivo possui condições para suportar as despesas decorrente do mesmo, além de estar prevista na LOA, Lei Orçamentária, assim, somos favoráveis. **Concluímos que**: esta proposição está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, somos favoráveis a proposição,

E o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 10 de junho de 2022.

Presidente CJR
Divino Francisco Lima

Presidente CFO
Azair Fátima Borges